Lei Complementar nº 176.
De 25 de setembro de 2019.

"Instituiu Gratificação Especial de Risco de Vida nos casos que especifica e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou ele sancionou e a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial de Risco de Vida, de caráter indenizatório, aos servidores lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, aos servidores lotados no APH – Atendimento Pré-Hospitalar e aos ocupantes do cargo de motorista das ambulâncias da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único – A Gratificação de que trata esta Lei Complementar terá valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-base do servidor.

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 175, de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 25 de setembro de 2019.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração